

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Beca Vasconcelos nº 1971, Bairro Gogó da Ema, CEP: 64.415-000
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49
(86) 3219-0253

LEI Nº 99/2017 de 28 de Abril de 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, AOS SECRETÁRIOS E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nazária, Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal de Nazária aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de diárias ao prefeito, aos secretários e servidores da Prefeitura Municipal de Nazária, na forma expressa desta Lei.

Art. 2º. Ao Prefeito, secretários e servidores da Prefeitura Municipal de Nazária que se ausentarem do Município, em caráter eventual ou transitório, a serviço para desempenho de missão de representação e, participação em eventos de interesse do Executivo, farão jus ao recebimento de diárias.

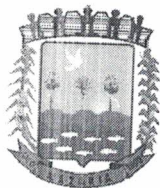
Art. 3º. A decisão quanto a oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam as indenizações e ressarcimentos, compete ao Secretario de Administração do Município.

Art. 4º. As diárias serão destinadas a indenizar o prefeito, secretários e servidores pelas despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, por dia de afastamento da sede do município, na forma da tabela contida no Anexo I desta Lei.

§ 1º. Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a seis horas, os secretários e servidores terão direito a diária conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º. O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída da sede do Município até o retorno.

§ 3º. Nas viagens em que o período de deslocamento for inferior a seis horas, o prefeito, secretário ou servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária sem pernoite, indicada na Tabela I do Anexo I desta Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Beca Vasconcelos nº 1971, Bairro Gogó da Ema, CEP: 64.415-000
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49
(86) 3219-0253

§ 4º. É vedado o pagamento de diária, quando os deslocamentos ocorrerem entre os Municípios situados, até 100 (cem) quilômetros da sede do Município, calculados no trajeto de ida e volta, quando não ocorrer pernoite.

Art. 5º. Os valores das diárias especificadas no Anexo I poderão ser reajustados anualmente utilizando-se o índice INPC/IBGE, apurado no período acumulado dos últimos 12 meses, contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A nova tabela de que trata o caput deste artigo, será publicada no diário oficial, através de Decreto expedido pelo Prefeito do Município.

Art. 6º. Os valores das diárias serão expressos em moeda nacional, consoante tabela que é parte integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 7º. Os valores das diárias serão pagos antecipadamente ou após a realização da viagem, mediante requerimento assinado pelo interessado, desde que autorizado pelo Secretário de Administração do Município de Nazária, conforme anexo II desta Lei, e solicitados com a antecedência necessária à tramitação do procedimento.

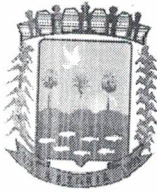
§ 1º. O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Secretário de Administração do Município e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II - Formulário de Pedido de Concessão de Diárias e/ou Passagens - desta Lei, e, sempre que houver, de impresso sobre o evento que motiva o deslocamento.

§ 2º. Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às diárias e outras despesas não for feita antecipadamente, desde que à viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após apresentação do relatório de viagem.

§ 3º. O prefeito, secretário e o servidor que receberem diárias e não se afastarem do Município, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 8º. Não será autorizada viagem ou liberação do respectivo numerário para prefeito, secretário ou servidor, quando o mesmo não tiver apresentado o Relatório de Atividade, quando for o caso, relativos a qualquer viagem anteriormente empreendida.

Art. 9º. Em todos os casos de deslocamento para viagens previstos nesta Lei, é obrigatória a apresentação, em até 5 dias úteis, da respectiva do Relatório de Viagem, conforme "Relatório de Viagem" dos Anexo III desta Lei, bem como atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Beca Vasconcelos nº 1971, Bairro Gogó da Ema, CEP: 64.415-000
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49
(86) 3219-0253

Art. 10º. Tendo em vista que a prefeitura de Nazária dispõe de veículos oficiais para suas atividades, o uso de veículo próprio do Secretário ou servidor somente será admitido com justificativa prévia e específica lançada em campo próprio, após autorização do Secretário de Administração do Município, hipótese em que será concedido o adicional de 01 (uma) diária sem pernoite, previstas no grupo II ou III do Anexo I desta Lei, conforme o caso.

Parágrafo único. Considerando o princípio da economicidade, deverá ser utilizado um único veículo quando houver mais de um servidor para o mesmo destino, respeitando o limite de ocupantes do meio de transporte.

Art. 11º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeito do Município de Nazária (PI), 28 de Abril de 2017.


OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Esta lei foi sancionada, registrado no livro próprio aos _____ de Abril de 2017 e publicada em órgão oficial de divulgação oficial de atos administrativos.


OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Beca Vasconcelos nº 1071, Bairro Gólgota da Ema, CEP: 64.415-000
CNPJ nº 16.600.403/0001-49
(86) 3219-0252

LEI Nº 99/2017 de 28 de Abril de 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, AOS SECRETÁRIOS E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nazária, Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal de Nazária aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de diárias ao prefeito, aos secretários e servidores da Prefeitura Municipal de Nazária, na forma expressa desta Lei.

Art. 2º. Ao Prefeito, secretários e servidores da Prefeitura Municipal de Nazária que se ausentarem do Município, em caráter eventual ou transitório, a serviço para desempenho de missão de representação e, participação em eventos de interesse do Executivo, farão jus ao recebimento de diárias.

Art. 3º. A decisão quanto a oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam as indenizações e ressarcimentos, compete ao Secretário de Administração do Município.

Art. 4º. As diárias serão destinadas a indenizar o prefeito, secretários e servidores pelas despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, por dia de afastamento da sede do município, na forma da tabela contida no Anexo I desta Lei.

§ 1º. Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a seis horas, os secretários e servidores terão direito a diária conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º. O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída da sede do Município até o retorno.

§ 3º. Nas viagens em que o período de deslocamento for inferior a seis horas, o prefeito, secretário ou servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária sem pernoite, indicada na Tabela I do Anexo I desta Lei.

§ 4º. É vedado o pagamento de diária, quando os deslocamentos ocorrerem entre os Municípios situados, até 100 (cem) quilômetros da sede do Município, calculados no trajeto de ida e volta, quando não ocorrer pernoite.

Art. 5º. Os valores das diárias especificadas no Anexo I poderão ser reajustados anualmente utilizando-se o índice INPC/IBGE, apurado no período acumulado dos últimos 12 meses, contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A nova tabela de que trata o caput deste artigo, será publicada no diário oficial, através de Decreto expedido pelo Prefeito do Município.

Art. 6º. Os valores das diárias serão expressos em moeda nacional, consoante tabela que é parte integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 7º. Os valores das diárias serão pagos antecipadamente ou após a realização da viagem, mediante requerimento assinado pelo interessado, desde que autorizado pelo Secretário de Administração do Município de Nazária, conforme anexo II desta Lei, e solicitados com a antecedência necessária à tramitação do procedimento.

§ 1º. O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Secretário de Administração do Município e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II - Formulário de Pedido de Concessão de Diárias e/ou Passagens - desta Lei, e, sempre que houver, de impresso sobre o evento que motiva o deslocamento.

§ 2º. Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às diárias e outras despesas não for feita antecipadamente, desde que à viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após apresentação do relatório de viagem.

§ 3º. O prefeito, secretário e o servidor que receberem diárias e não se afastarem do Município, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 8º. Não será autorizada viagem ou liberação do respectivo numerário para prefeito, secretário ou servidor, quando o mesmo não tiver apresentado o Relatório de Atividade, quando for o caso, relativos a qualquer viagem anteriormente empreendida.

Art. 9º. Em todos os casos de deslocamento para viagens previstos nesta Lei, é obrigatória a apresentação, em até 5 dias úteis, da respectiva do Relatório de Viagem, conforme "Relatório de Viagem" dos Anexos III desta Lei, bem como atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.

Art. 10º. Tendo em vista que a prefeitura de Nazária dispõe de veículos oficiais para suas atividades, o uso de veículo próprio do Secretário ou servidor somente será admitido com justificativa prévia e específica lançada em campo próprio, após autorização do Secretário de Administração do Município, hipótese em que será concedido o adicional de 01 (uma) diária sem pernoite, previstas no grupo II ou III do Anexo I desta Lei, conforme o caso.

Parágrafo único. Considerando o princípio da economicidade, deverá ser utilizado um único veículo quando houver mais de um servidor para o mesmo destino, respeitando o limite de ocupantes do meio de transporte.

Art. 11º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeito do Município de Nazária (PI), 28 de Abril de 2017.

Osvaldo Bonfim de Carvalho
OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Esta lei foi sancionada, registrado no livro próprio aos _____ de Abril de 2017 e publicada em órgão oficial de divulgação oficial de atos administrativos.

Osvaldo Bonfim de Carvalho
OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS

CARGO	TABELA I - DENTRO DO ESTADO		TABELA II - FORA DO ESTADO	
	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite
Grupo I - Prefeito	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 350,00	R\$ 700,00
Grupo II - Secretário	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00
Grupo III - Servidores	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00

Osvaldo Bonfim de Carvalho
OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais